



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/94-PM=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

=CAPÍTULO I=

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Palmital.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação terá como finalidade básica promover a integração entre várias esferas (Municipal, Estadual, Federal e Privada) responsáveis pelo serviço educacional do Município, visando a definição de uma política educacional municipal integrada e eficiente no atendimento à população, no que se refere a educação.

=CAPÍTULO II=

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Educação será constituído de treze (13) membros titulares a seguir especificados, correspondentes um suplente a cada membro:-

I- O diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desportos da Prefeitura Municipal de Palmital.

II- Um (01) representante de especialistas da Rede de ensino Estadual.

III- Dois (02) representantes de docente da Rede de Ensino Municipal.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 74194
CM-PALMITAL 29/04/94
Acy
J. Inez Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

VI- Um (01) representante da Rede de Ensino Privado (1º e 2º graus).

VII- Dois (02) representantes dos sindicatos.

VIII- Dois (02) representantes das Associações de Pais e Mestres (Estaduais).

IX- Um (01) representante de Clubes de Serviços.

X- Dois (02) representantes docentes ' das escolas de 1º e 2º graus.

§ 1º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois (02) anos, que ' poderá ser renovado por mais dois (02) anos.

§ 2º- Os membros citados nos incisos II e X, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus ' pares.

§ 3º- Os membros do Conselho perderão ' seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

§ 4º- O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 4º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de dois ' (02) anos, podendo ser renovada uma vez por igual número de anos.

Parágrafo Único- O Prefeito dará posse ' aos membros do Conselho, no primeiro mandato.

Artigo 5º- Nos casos de extinção de mandato e vacância de membro titular do Conselho e/ou suplente, o Presidente do Conselho providenciará sua substituição de acordo com o artigo 3º, § 2º, devendo o novo membro completar o mandato do substituí



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-03-

m

I- Ordinariamente: uma vez por bimes---
tre;

II- Extraordinariamente: quando convoca-
do pelo seu Presidente, ou mediante solicitações de pelo menos $1/3$ '
(um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único- As convocações serão '
feitas por escrito a cada um dos conselheiros com antecedência de no
mínimo dois (02) dias úteis.

Artigo 7º- Não havendo número na primei-
ra convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em 48
(quarenta e oito) horas.

Artigo 8º- O membro que deixar de compa-
recer, sem justificativa, a duas (02) reuniões consecutivas do conse-
lho ou a quatro (04) alternadas no mesmo ano de mandato, terá extin-
to o seu mandato.

Parágrafo Único- O prazo para requerer '
justificativa da falta é de três (03) dias úteis, a contar da data '
da reunião.

Artigo 9º- As decisões do Conselho serão
tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de
desempate.

Parágrafo Único:- O Vice-Presidente em
exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 10- Os membros do Conselho Muni-
cipal de Educação não receberão qualquer remuneração, sendo o exercí-
cio do mandato considerado como serviço relevante à comunidade.

=CAPÍTULO III=

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11- Compete ao Conselho Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-04-

dos diversos órgãos responsáveis pela Educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II- Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;

b) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde;

c) à fixação de critérios para a concessão de subvenções e auxílios e entidades educacionais do município, desde que não tenham fins lucrativos.

III- Promover:-

a) investigações sobre os gastos do Município no campo de ensino pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios da Secretaria de Educação contendo prestações de contas, ou outros instrumentos que se fizerem necessários.

b) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.

IV- Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de Unidades da Rede Escolar do Município.

V- Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual.

VI- Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-05-

b) a fiscalização dos percentuais fixados pela Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica.

VII- Examinar o plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VIII- Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres e conselhos de escola, a nível de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal.

IX- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais:

a) aprovar, a concessão de subvenções e auxílios às entidades educacionais do Município.

X- Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XI- Propor juntamente com a Secretaria Municipal da Educação a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de conferências, Jornadas, Encontros ou Seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

XII- Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XIII- Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conse--



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-06-

ção da Prefeitura.

=CAPÍTULO IV=

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 12- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Palmital:-

- I- Coordenar as atividades do Conselho;
- II- Presidir as reuniões do órgão;
- III- Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV- Convocar as reuniões do Conselho;
- V- Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI- Apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para Educação, elaboradas pelo Executivo;
- VII- Providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo mesmo (conselho) a quem de direito.
- VIII- Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único:- O vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

=CAPÍTULO V=

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

ARTIGO 13- Os recursos financeiros do Município de Palmital, serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos, bem como auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoristas que, em caso de encerramento de suas atividades, destinarão o seu patrimônio às esco--



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-07-

cidas pelo conselho Municipal de Educação.

Artigo 14- O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstância da exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como ' instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:-

- I- ter personalidade jurídica;
- II- funcionar regularmente, há pelo me-
nos dois (02) anos;
- III- destinar-se a finalidade educacio-
nais;
- IV- ter corpo idôneo;
- V- não receber qualquer subvenção ou ou-
tro auxílio dos cofres municipais;
- VI- não dispor de recursos próprios sufi-
cientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

Artigo 15- As instituições que recebe--
rem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente ou quando solici-
tar, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição os
seguintes documntos:-

- I- relatório circunstanciado de suas ' atividades no ano anterior;
- II- prestação de contas do montante re-
cebido no ano anterior;
- III- declaração de órgão de educação da
Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos
com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de au-
xílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe
foram solicitadas.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-08-

Prefeito Municipal.

Artigo 17- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de abril de 1994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

DEVOLVIDO
Ofício nº 109/94
C. M. Palmital, 18/05/94
Ref.
Rosângela Aparecida Damilha
ESCRITURARIA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar n. 06/94-PM.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Em apenso estamos encaminhando à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei Complementar n. 06/94-PM, que trata de obter autorização para criar o conselho municipal da educação.

A aprovação do referido Projeto de Lei é de suma importância, uma vez que terá como finalidade básica promover a integração entre várias esferas (Municipal Estadual, Federal e Privada) responsáveis pelo serviço educacional do Município, visando uma política educacional definida, integral e eficiente no atendimento à população, na área da educação.

Certos de que, como sempre mereceremos de Vossas Excelências, a atenção que nos tem destacado, - agradecemos antecipadamente, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 18
de Abril de 1.994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal